DECISÃO:-

Por UNANIMIDADE de votos, requer que seja NOTIFICADA a Agremiação ASSOCIAÇÃO ESPORTIVA FLORESTA, considerada assim ADVERTIDA em razão dos fatos citados nos autos , como infratora do Artigo nrº. 191 itens I,II,III do Código Brasileiro de Justiça Desportiva/CBJD.

DEFENSOR:- NÃO HOUVE.

PUBLIQUE-SE.
REGISTRE-SE.
CUMPRA-SE.



PRESIDENTE DA CD.

LIGA POMERODENSE DE DESPORTOS / LPD

FUNDADA EM 06 DE DEZEMBRO DE 1984 - CNPJ 83.795.393/0001-02

Declarada de Utilidade Pública Municipal - Lei Nº 1.021 de 16/09/91
Declarada de Utilidade Pública Estadual - Lei N° 8.653 de 08/06/92
Declarada de Utilidade Pública Federal - Decreto de 12 de Abril de 1999
www.ligapomerodense.com.br - ligapomerodense@gmail.com

Av. 21 de Janeiro, 2700 - Fone: 47 3387 6943

89107-000 - POMERODE - SANTA CATARINA

Desde 1924

COMISSÃO DISCIPLINAR / CD
Ata de Julgamento do dia 03/04/2024
EDITAL DE CITAÇÃO/INTIMAÇÃO Nº. 02/2024

Aos três dias do mês de Abril do ano de dois mil e vinte e quatro, *às 18:30 horas, na sede da Comissão Disciplinar/CD, reuniram-se os Auditores da Comissão Disciplinar/CD, estando presentes o Auditor Presidente Dr. LUCIANO DEBARBA E OS AUDITORES BERNADETE LORENZI, VALTER JOÃO DA SILVA JUNIOR, o Procurador DR. GILMAR LUEMKE, o Secretário NILSON BECK. Havendo quórum legal*

1.PROCESSO:- 007/24
AUDITOR RELATOR:- BERNADETE LOFRENZI

JOGO:- SERBI X AMÉRICA
DIA:- 17 DE MARÇO DE 2024;
CAMPEONATO :- COPA INTERLIGAS VALE E NORTE / 2024
LOCAL:- ESTÁDIO GIUSEPPE TOMELIN – JOINVILLE/SC.

1. ***SR. KAIO BARTSCH - ATLÉTA DO SERBI***

- ***DENUNCIA DA PROCURADORIA -*** *Incurso no Art.250 caput do CBJD.*
- *Pena:- Suspensão de 1 à 3 partidas.*
- *Consta nos autos, conforme apurado pela súmula da partida, bem como pelo relatório do Delegado da LPD que na data do dia 17/03/2024 na partida envolvendo as equipes do SERBI X AMÉRICA, o atleta foi expulso por na disputa de bola ter atingido o adversário com força excessiva gerando o 2º. Cartão amarelo que levou a sua expulsão.*

DECISÃO:-

Por MAIORIA de votos, aplicar a pena de suspensão de 1 (uma) partida ao Sr. KAIO BARTSCH, da equipe do SERBI, como infrator do Artigo nrº. 250 do Código Brasileiro de Justiça Desportiva/CBJD.

DEFENSOR:- NÃO HOUVE.

LIGA POMERODENSE DE DESPORTOS / LPD

FUNDADA EM 06 DE DEZEMBRO DE 1984 - CNPJ 83.795.393/0001-02

Declarada de Utilidade Pública Municipal - Lei Nº 1.021 de 16/09/91
Declarada de Utilidade Pública Estadual - Lei N° 8.653 de 08/06/92
Declarada de Utilidade Pública Federal - Decreto de 12 de Abril de 1999
www.ligapomerodense.com.br - ligapomerodense@gmail.com

Av. 21 de Janeiro, 2700 - Fone: 47 3387 6943

89107-000 - POMERODE - SANTA CATARINA

FEDERAÇÃO CATARINENSE DE FUTEBOL
Desde 1924

COMISSÃO DISCIPLINAR / CD

Ata de Julgamento do dia 03/04/2024

EDITAL DE CITAÇÃO/INTIMAÇÃO Nº. 02/2024

Aos três dias do mês de Abril do ano de dois mil e vinte e quatro, *às 18:30 horas, na sede da Comissão Disciplinar/CD, reuniram-se os Auditores da Comissão Disciplinar/CD, estando presentes o Auditor Presidente Dr. LUCIANO DEBARBA E OS AUDITORES BERNADETE LORENZI, VALTER JOÃO DA SILVA JUNIOR, o Procurador DR. GILMAR LUEMKE, o Secretário NILSON BECK. Havendo quórum legal*

1. PROCESSO:- 009/24
AUDITOR RELATOR:- BERNADETE LORENZI

JOGO:- SERBI X CRUZEIRO ITAIPAVA
DIA:- 24 DE MARÇO DE 2024;
COMPETIÇÃO: COPA INTERLIGAS VALE E NORTE / 2024
LOCAL:- ESTÁDIO GIUSEPPE TOMELIN – JOINVILLE / SC

1 .SR. ANGELO SCOTI JUNIOR – TREINADOR DO SERBI

DENUNCIA DA PROCURADORIA *– Incurso no Art.258 – Assumir qualquer conduta contrária à disciplina ou à ética desportiva não tipificada pelas demais regras deste Código (Redação dada pela Resolução CNE nº. 29 de 2009).*

- *Consta nos autos, conforme apurado pela súmula da partida, bem como pelo relatório do Delegado da LPD que na data do dia 24/03/2024 na partida envolvendo as equipes SERBI X CRUZEIRO ITAIPAVA o denunciado foi expulso aos 47 min do segundo tempo de forma de direta em razão de proferir xingamentos reclamando acintosamente contra a arbitragem, condutas estas impróprias para o desporto, não havendo outras informações.*

DECISÃO:-

Por UNANIMIDADE de votos, aplicar a pena de suspensão de 1 (uma) partida ao Sr. ANGELO SCOTI JUNIOR da Equipe SERBI, como infrator do Artigo nrº. 250 do Código Brasileiro de Justiça Desportiva/CBJD.

PUBLIQUE-SE.
REGISTRE-SE.
CUMPRA-SE

PRESIDENTE DA CD.

LIGA POMERODENSE DE DESPORTOS / LPD

FUNDADA EM 06 DE DEZEMBRO DE 1984 - CNPJ 83.795.393/0001-02

Declarada de Utilidade Pública Municipal - Lei Nº 1.021 de 16/09/91
Declarada de Utilidade Pública Estadual - Lei N° 8.653 de 08/06/92
Declarada de Utilidade Pública Federal - Decreto de 12 de Abril de 1999
www.ligapomerodense.com.br - ligapomerodense@gmail.com

Av. 21 de Janeiro, 2700 - Fone: 47 3387 6943

89107-000 - POMERODE - SANTA CATARINA

FEDERAÇÃO CATARINENSE DE FUTEBOL
Desde 1924

COMISSÃO DISCIPLINAR / CD
Ata de Julgamento do dia 03/04/2024
EDITAL DE CITAÇÃO/INTIMAÇÃO Nº. 02/2024

***Aos três dias do mês de Abril do ano de dois mil e vinte e quatro**, às 18:30 horas, na sede da Comissão Disciplinar/CD, reuniram-se os Auditores da Comissão Disciplinar/CD, estando presentes o Auditor Presidente Dr. LUCIANO DEBARBA E OS AUDITORES BERNADETE LORENZI, VALTER JOÃO DA SILVA JUNIOR, o Procurador DR. GILMAR LUEMKE, o Secretário NILSON BECK. Havendo quórum legal*

2. PROCESSO:- 006/24
AUDITOR RELATOR:- BERNADETE LORENZI

JOGO:-	***FLORESTA X PIRABEIRABA;***
DIA:-	***10 DE MARÇO DE 2024;***
CAMPEONATO :-	***COPA INTERLIGAS VALE E NORTE / 2024***
LOCAL:-	***ESTÁDIO HERMANN WEEGE – POMERODE/SC***

1. EQUIPE DO FLORESTA

DENUNCIA DA PROCURADORIA – Contra: Agremiação FLORESTA, na pessoa de seu representante legal na condição de Presidente do Clube como incurso no Art.191 itens I,II,III do CBJD.

Pena – Dado a pena infringida de pequena monta, considerando que neste contexto não houve prejuízo em detrimento do espetáculo futebolístico, entendo neste ato como sendo a pena de ADVERTENCIA, suficiente para a falha ocorrida no evento em questão, fato este configurado pelo Art.191 § 1º. Do CBJD.

Consta nos autos, conforme apurado pela súmula da partida, bem como pelo relatório do Delegado da LPD que na data do dia 10/03/2024 na partida envolvendo as equipes do FLORESTA x PIRABEIRABA a agremiação mandante deixou de cumprir com as diretrizes determinadas pela organização do evento bem como determinado pelo regimento da Federação Catarinense de Futebol/FCF que regulamenta as competições a nível Estadual que em seu Art.130 (Regulamento Geral de Competição) determina o perfilamento dos atletas para a Execução do Hino Nacional nem como o Hino de Santa Catarina.

LIGA POMERODENSE DE DESPORTOS / LPD

FUNDADA EM 06 DE DEZEMBRO DE 1984 - CNPJ 83.795.393/0001-02

Declarada de Utilidade Pública Municipal - Lei Nº 1.021 de 16/09/91
Declarada de Utilidade Pública Estadual - Lei Nº 8.653 de 08/06/92
Declarada de Utilidade Pública Federal - Decreto de 12 de Abril de 1999
www.ligapomerodense.com.br - ligapomerodense@gmail.com

Av. 21 de Janeiro, 2700 - Fone: 47 3387 6943

89107-000 - POMERODE - SANTA CATARINA

FEDERAÇÃO CATARINENSE DE FUTEBOL
Desde 1924

COMISSÃO DISCIPLINAR / CD
Ata de Julgamento do dia 03/04/2024
EDITAL DE CITAÇÃO/INTIMAÇÃO Nº. 02/2024

Aos três dias do mês de Abril do ano de dois mil e vinte e quatro, *às 18:30 horas, na sede da Comissão Disciplinar/CD, reuniram-se os Auditores da Comissão Disciplinar/CD, estando presentes o Auditor Presidente Dr. LUCIANO DEBARBA E OS AUDITORES BERNADETE LORENZI, VALTER JOÃO DA SILVA JUNIOR, o Procurador DR. GILMAR LUEMKE, o Secretário NILSON BECK. Havendo quórum legal*

1.PROCESSO:- 005/24
AUDITOR RELATOR:- BERNADETE LORENZI

JOGO:-nº.11	***AMÉRICA X CRUZEIRO ITAIPAVA.***
DIA:-	***10 DE MARÇO DE 2024.***
COMPETIÇÃO:-	***COPA INTERLIGAS VALE E NORTE – TAÇA VALE EUROPEU.***
LOCAL:-	***ESTÁDIO DR. SADALLA AMIM GANHEM – JOINVILLE / SC.***

1.SR.CARLOS EDUARDO SENA PRAZITO - ATLETA DO CRUZEIRO ITAIPAVA.
2.SR.EVERTON SILVA DO NASCIMENTO – ATLETA DO CRUZEIRO ITAIPAVA.
3.SR.DOUGLAS PEDRONI – AUXILIAR TÉCNICO DA EQUIPE DO CRUZEIRO ITAIPAVA.

- DENUNCIA – Incurso no Art.250 caput do CBJD.
- PENA – Suspensão de 1 à 3 partidas.

Consta nos autos, conforme apurado pela súmula da partida, bem como pelo relatório do Delegado da LPD que na data do dia 10/03/2024 na partida envolvendo as equipes do AMÉRICA X CRUZEIRO ITAIPAVA, os atletas foram expulsos na partida em referência em virtude de terem de forma acintosa atingido os adversários, com uso de força excessiva na disputa de bola, levando ao arbitro a expulsar os referidos atletas de forma direta, dado a violência física do ato provocado em relação dos atletas adversários. Em assim agindo, incorreram os denunciados nas sanções do artigo em comento do CBJD, razão pela qual a Procuradoria de Justiça Desportiva da LigaPomerodense de Desportos requer a autuação dos atletas.

DECISÃO:-

Por UNANIMIDADE de votos, aplicar a pena de suspensão de 1 (uma) partida ao Sr. CARLOS EDUARDO SENA PRAZITO da Equipe CRUZEIRO ITAIPAVA, como infrator do(s) Artigo(s) nrº. 250 do Código Brasileiro de Justiça Desportiva/CBJD.

DEFENSOR:- DR.IAGO RAUX

1.PROCESSO:- 007/24
AUDITOR RELATOR:- VALTER JOÃO DA SILVA JUNIOR.

2. SR. GABRIEL DOS SANTOS SABBI – ATLETA DO AMÉRICA
3. SR.GABRIEL DA CONCEIÇÃO DA SILVA – ATLETA DO AMÉRICA.
- DENUNCIA DA PROCURADORIA *– Incursos no Art.254-A § 1º.. item I do CBJD.*
- Pena:- Suspensão de 4 a 12 partidas, provas ou equivalentes se praticada por atleta...
- Consta nos autos que os atletas foram expulsos da partida de forma direta ao tentar golpear e de forma acintosa dar uma cotovelada com uso de força excessiva na altura do rosto de seus adversários o que é de entendimento desta Procuradoria que são atos e ações de extrema gravidade que não condizem com a devida postura na condição de atleta. Em assim agindo, incorreram os denunciados nas sanções dos artigos em comento do CBJD, razão pela qual a Procuradoria de Justiça Desportiva da Liga Pomerodense de Desportos requer a autuação e condenação dos atletas.

DECISÃO:-

Por MAIORIA de votos, aplicar a pena de suspensão de 2 (duas)) partidas ao Srs.GABRIEL DOS SANTOS SABBI E GABRIEL DA CONCEIÇÃO DA SILVA , ambos da equipe do AMÉRICA como infratores do Artigo nrº. 250-A do Código Brasileiro de Justiça Desportiva/CBJD.

DEFENSOR:- ALESSANDRO CESAR.

PUBLIQUE-SE.
REGISTRE-SE.
CUMPRA-SE.



PRESIDENTE DA CD

DECISÃO:-

Por UNANIMIDADE de votos, requerer o "ARQUIVAMENTO"da presente Autuação , ao Sr. EVERTON SILVA DO NASCIMENTO, da Equipe CRUZEIRO ITAIPAVA, como infrator do(s)Artigo(s) nrº. 250 do Código Brasileiro de Justiça Desportiva/CBJD.

DEFENSOR:- DR.IAGO RAUX

DECISÃO:-

Por UNANIMIDADE de votos, aplicar a pena de suspensão de 1 (uma) partida ao Sr. DOUGLAS PEDRONI da Equipe CRUZEIRO ITAIPAVA, como infrator do Artigo nrº. 250 do Código Brasileiro de Justiça Desportiva/CBJD.

DEFENSOR:- DR.IAGO RAUX

PUBLIQUE-SE.
REGISTRE-SE.
CUMPRA-SE



PRESIDENTE DA CD.